Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA
PROTOCOLO Nº 4262/19
23 MÊS 11 ANO 19
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 02

PROJETO DE LEI Nº 159 /2019

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas (AFIBAL) ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº **24.680.632/0001-01**, fundada em 07/08/2014 e registrada sob nº 6392082, datado de 21/12/2015, no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituída para defesa e representação legal dos associados, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Edifício Wall Street, sala 10, Poço, CEP 57020-580, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CAMARA

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas (AFIBAL)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 24.680.632/0001-01, fundada em 07/08/2014 e registrada sob nº 6392082, datado de 21/12/2015 no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituída para defesa e representação legal dos associados, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Edifício Wall Street, sala 10, Poço, CEP 57020-580, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL, Contatos: (82)99944-7745 / 99917-6066 / 99613-1110 / ascomfatimasantiago@uhoo.uil.com / www.fatimasant.ugo.com

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 05

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas – AFIBAL, localizada na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Edifício Wall Street, sala 10, Poço, CEP 57020-580, nesta cidade, foi fundada em 07/08/2014 e registrada sob nº 6392082, datado de 21/12/2015, no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL.

Através de seus associados, a referida instituição realização atividades voltadas para o aporte sócial em defesa das pessoas acometidas pela Fibromialgia, promovendo o bem-estar dos indivíduos, orientando e promovendo o bem-estar de familiares e cuidadores de pessoas vitimadas pela Fibromialgia.

A associação também tem como finalidade:

- Promover espaços de discussão sobre problemas relacionados à Síndrome de Fibromialgia;

- Estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e afins para suporte familiar e dos fibromiálgicos;

- Promover e facilitar a cooperação da AFIBAL com organizações afins, municipal, estadual e nacional, bem como no campo científico;

- Estimular, apoiar e incentivar a pesquisa científica sobre a etiologia, aperfeiçoamento do diagnóstico, terapia, tratamento, melhora da condição de vida, análises demográficas e prevenção da Fibromoialgia;

Sensibilizar, colaborar e participar em parceria com o poder público e entidades privadas afetas a problemática da Fibromialgia, que causem algum tipo de dependência física e mental, especialmente em pessoas idosas,

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL. Contatos: (82)99944-7748 / 99917-6066 / 99613-1110 / ascomfatimasantiago@hotmail.com / www.fatimasantiago.com

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

AFBAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

CNPJ: 24.680.632/0001-01

TERMO DE COMPROMISSO

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ 24.680.632/0001-01, por sua presidente abaixo firmada COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 05

Maceió/Al, 06 de Novembro de 2019.

Arivane de Araújo Costa
Presidente
98830-3025

ENDEREÇO: AV. HUMBERTO MENDES, 796 – POÇO
EDIFÍCIO WALL STRET, SALA 10 (AO LADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
CEP: 57020 – 580, MACEIÓ – AL CONTATO – 3432.3492 / 9880.3025 Whatsapp

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASS[illegible] FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS – AFIBAL.

Aos 23 (vinte e três) dias de março de 2019 (dois mil e dezenove), as 15(quinze) horas reuniram-se no Iate Clube Pajuçara os associados da AFIBAL, para atender ao Edital do dia 23(vinte e três) de março de 2019 com as seguintes pautas: renúncia do presidente, eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e alteração do estatuto. Dando início a reunião os presentes indicaram a Sra. Arivane de Araújo Costa para presidir e para Secretariar Dyary Maria de Farias Costa Peixoto. A presidente começou relatando os fatos que o Sr. Paulécio Alves Pereira, tinha entregue uma carta de desligamento da instituição datada do dia 08(oito) de agosto de 2018, diante desse fato a AFIBAL ficou sem presidente e sem alguns membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Dentre os associados, a assembleia elegeu os novos membros, ficando assim a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal: **Presidente**: Arivane de Araújo Costa, brasileira, divorciada, professora, CPF/MF nº 662.070.884-68, RG nº 290.460-ssp/al, residente e domiciliado a Av. Governador. Afrânio Lages, 80, Condomínio vale do sol BL. 02, apto 103, Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57.017 225;**Vice-Presidente**: Adriana Gomes Fialho, brasileira, divorciada, nutricionista CRN 6-36187 CPF/MF nº 777.681.084-34, RG nº 1.220.717-SSP/AL, residente e domiciliada à Rua 21 de abril, 204, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-225;**1º-Secretário**: Ana Oliveira da Silva, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF/MF nº 180.367.754-68 RG nº 571.592 SSP /AL, residente e domiciliada a rua Rotary, 1245, Tabuleiro Novo, Maceió/AL, CEP 57.082 030. **2º secretário**: Dyary Maria de Farias Costa Peixoto, brasileira, divorciada, servidora pública CPF 469.178.374-15 RG. 316.503 SSP AL residente e domiciliada à rua Raphael Perreli nº 219 apt. 202 CEP 57.036 770 Jatiúca – Maceió / AL; **1º Tesoureiro**: Maria Hiélita Mesquita da Silva, brasileira, divorciada, aposentada, CPF/MF nº 255.322.194-00, RG nº 332.842 SSP/AL, residente e domiciliada no cond. Artemísia, bloco salva-apto. 04, Feitosa, Maceió/AL, CEP 57.043 201. **2ºTesoureiro**: Lilian Silva Santos; brasileira, viúva, pensionista CPF. 007.428.534-38, RG 1293766 SSP/ AL, residente e domiciliada na rua 12 A Conjunto João Sampaio nº 182 Qd. A 27 Petrópolis – Maceió / AL CEP 57.062 658. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro (a):** Joelma Macêdo da Silva Oliveira, brasileira, casada, autônomo CPF: 019.129.674-05, RG: 1449003- SSP/ AL, residente e domiciliada à Rua José Barreto nº 33 Pinheiro Maceió / AL CEP: 57.057 170. **2º Conselheiro (a):** Viviane Barbosa Ferreira, brasileira, casada, nutricionista sob. Registo no CRN 6 nº 4834 CPF; 039.867.694-12, RG. 1898265 SSP/ AL, residente à Av. Álvaro Otacílio nº 3781 Edif. Patíbulos apto 621 Jatiúca Maceió / AL CEP 57.035 180 **3º Conselheiro (a)** Josielma Alves de Assis Huang, brasileira, casada, Professora, CPF. 039.503.674-70 RG. 2001001083460 SSP/ AL á residente e domiciliada à Rua Dr. Zeferino Rodrigues nº 3015 Residencial. Pier 750 apto 509 Poço Maceió / AL CEP 57.025.043; **1º Suplente:** Solange de Almeida Nascimento, brasileira, viúva, Gestora de Recursos Humano, CPF.046.119.064-85, RG. 1729156 SSP/AL. residente e domiciliada a Av. Sebastião Correia da Rocha nº 471 Cond. Bernardo Oiticica Bbl. 09 apto 301 Tabuleiro Maceió / AL CEP.57.061 410; **2ºSuplente:** Rosimeire do Nascimento da Silva, brasileira, casada, autônomo, CPF. 495.025.304-20 RG. 99001088431 SCJDS/ AL residente e domiciliada à Rua Antônio Aguiar nº 108 Pajuçara Maceió / AL CEP.57.030-530; **3º Suplente:** Michelly Pauline Vieira da Silva Costa, brasileira, casada, Agente Administrativa, CPF 026.817.314-10 RG. 1421795 SSP/ AL residente e domiciliada à Rua Coronel Serafim Durar Cavalcante nº 03 Trapiche Maceió / AL CEP. 57.010 381.o Mandato terá início em 23(vinte e três) de marco de 2019 (dois e mil e dezenove) finalizando em 23 de março de 2023 (dois mil e vinte e dois), Ficando como **Presidente de honra**: a Sra Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, Dando continuidade à pauta a Sra. presidente colocou as propostas de alteração ao Estatuto, e as mesmas foram aprovadas. Segue as alterações do Estatuto: **Artigo 1º**- Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS – AFIBAL**, doravante simplesmente designado neste

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 06

BEL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO
Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Lista de Frequencias [illegible]
AFIBAL, em 23/03/

1. Adriana Gomes Ricalho.
2. Tamilla de Paula dos Santos Almeida
3. Dyana Farias Costa
4. Arivane de Araujo Costa
5. Sandra Maria de Lima Sousa
6. Rosemire do Nascimento da Silva
7. Josielma Alves de Assis Huang
8. Joelma Macedo das Oliveira
9. Mônica Maria Rufino de Araujo
10. Ivanilda Gonçalves de Medeiros
11. Joseilda Gonçalves de Medeiros Sena.
12. Lyara Patricia da Silva Salustiano
13. Luciana Silva Santos
14. Lilian Silva Santos.
15. Ana Oliveira da Silva
16. Patricia Fabiana Anselmo de Melo.
17. Maria Lucilita Mesquita Nunes
18. Tereza Melina Porto
19. Alessandra Soares Pinto
20. Michelly Pauline Vieira da Silva Costa

Câmara Municipal de Maceió - AL -
Fls.: 04

BEL. LUCAS BARROS PITURA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Capítulo I – Da Constituição, Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º- Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS – AFIBAL,** doravante simplesmente designado neste estatuto pela sigla **AFIBAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 24680.632/0001-01, fundada em 07/08/2014 e registrado sob nº 6392082, datado de 21/12/2015 , no cartório do 1 º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituído para defesa e representação legal dos associados , sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, com personalidades jurídicas distintas dos seus associados.

Artigo 2- A sede da associação será temporariamente na: Avenida Deputado Humberto Mendes nº 796 Edif. Wall street sala 10 Poço CEP 57.020 580 Maceió / AL

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 08

Parágrafo Único – A AFIBAL poderá organizar núcleos em municípios de Alagoas, de acordo com o seu Regimento Interno.

Artigo 3 - A associação terá como finalidade:

I – Promover o bem-estar dos indivíduos com Fibromialgia;

II – Orientar e promover o bem-estar de familiares e cuidadores de indivíduos vitimados pela Fibromialgia;

III – Promover espaços de discussão sobre problemas relacionados à Síndrome de Fibromialgia;

IV – Estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e afins para suporte familiar e dos fibromiálgicos;

V – Promover e facilitar a cooperação da AFIBAL com organizações afins, municipal, estadual e nacional, bem como no campo cientifico;

VI – Estimular, apoiar e incentivar a pesquisa científica sobre a etiologia, aperfeiçoamento do diagnóstico, terapia, tratamento, melhora da condição de vida, análises demográficas e prevenção da Fibromialgia;

VII – Coletar e disseminar informações em nível público por intermédio de programas de conscientização, nas várias cidades do estado;

VIII - Coletar e disseminar informações científicas e educacionais sobre a Fibromialgia;

BEL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

IX – Sensibilizar, colaborar e participar em parceria com o poder público e entidades privadas afetas a problemática da Fibromialgia, que causem algum tipo de dependência física e mental, especialmente em pessoas idosas, assessorando, tecnicamente, executando contratos e convênios, ou coordenando programas de medidas e soluções no equacionamento de questões vinculadas ou relacionadas com os objetivos da AFIBAL;

X – Gerir serviços, sem finalidade lucrativa, de atendimento aos pacientes e seus familiares;

XI – Promover eventos de caráter educacional e informativo e propositivo, em nível médico, universitário, familiares-cuidadores e cuidadores profissionais, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;

XII – Participar de atividades convocadas pelos poderes públicos que tratem de assuntos relevantes da Fibromialgia, como também, de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre essa doença como representante de sociedade de especialidades;

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 09

XIII – Cooperar com atividades filantrópicas e outras associações civis de caráter privado, em níveis municipal, estadual, federal ou internacional, que visem melhorar a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 4 - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; intercâmbio de recursos físicos , humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6 - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de caráter político, de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Artigo 7 - O tempo de duração da associação é indeterminado.

BEL. LUCAS BARROS TITURA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8 - São associados da AFIBAL todos aqueles que, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo às seguintes categorias:

a) Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da AFIBAL, assinando a respectiva ata;
b) Sócios titulares: aquelas pessoas com fibromialgia, comprovado através atestado médico que o assiste;
c) Sócios Contribuintes: pessoas que mostrem interesse em participar das atividades do grupo e com ele se identificar, e se disponha, espontaneamente, a colaborar com o grupo e a contribuir financeiramente para o seu desenvolvimento;
d) Sócios Beneméritos: ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços e/ou contribuições a AFIBAL.

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 10

Parágrafo 1 - Apenas os associados das categorias previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do caput, têm voz e voto nas Assembleias Gerais da AFIBAL, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2 - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados poderão participar das Assembleias através de um delegado credenciado, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 3- Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem proposta à Diretoria por escrito, juntamente com cópias dos documentos e comprovante de residência, sendo a admissão, uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da AFIBAL, observadas as disposições especiais previstas neste Estatuto.

Artigo 9 - São direitos dos associados, conforme as categorias descritas no artigo 8◦.

I. Participar das atividades da associação:
II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto; e
III. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes e comissões de trabalho.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 12 – Os associados perdem seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 11

Parágrafo 1 - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o amplo direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2- Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13- Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III- Da Administração

Artigo 14- A AFIBAL será gerida pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral
II- Diretoria Executiva; e
III- Conselho Fiscal.

Seção I- Da Assembleia Geral

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Artigo 15- A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16- Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
III- Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
IV- Referendar a criação de comissões de trabalho formadas pela Diretoria;
V- Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
VI- Alterar este estatuto;
VII- Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
VIII- Referendar Regimento Interno aprovado pela diretoria; e
IX- Dissolver a Afibal.

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 12

Parágrafo único- Para as atribuições previstas nos incisos II, VI e VIII é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos de 1/2 (metade) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 17- A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
II – Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso;
III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
IV – Referendar a admissão de novos associados.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – Reforma deste estatuto;
II – Eleição de membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício que impeça a continuidade da gestão;
III – destituição de membros da Diretoria Executiva;
IV – Exclusão de associados.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria simples do Conselho Fiscal o direito de promove-la.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um segundo secretário e um segundo tesoureiro associados da AFIBAL, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 13

Parágrafo 1º - A eleição da primeira Diretoria Executiva Poderá ser processada por aclamação dos associados presentes à Assembleia de fundação da AFIBAL.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal convocará assembleia geral para eleger uma nova direção.

Artigo 21 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
IV – Convocar a Assembleia Geral;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Praticar atos da gestão administrativa;
VII – Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
VIII- Aprovar a criação de Comissões de trabalho, principalmente de caráter Científico;
IX – Aprovar a realização de contratos convênios e outras atividades de parceria com entidades públicas e privadas; e

BEL. LUCAS BARROS PEIXOTO DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Ibarcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

X – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia geral.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II – Representar a AFIBAL, em todas as instâncias;
II – Realizar pagamentos, junto com tesoureiro;
IV – Presidir a Assembleia Geral;
V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VI – Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação da Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 14

Parágrafo 1º - são atribuições do vice-presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e, em caso de renúncia, até o final do mandato;
II – Auxiliar o Presidente quando for necessário;
III – supervisionar as comissões de trabalho.

Parágrafo 2º - São atribuições do secretário:

I – Assessorar o Presidente quando solicitado;
II – Registrar, nos livros de atas, as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
III – manter, monitorar e responder correspondência da AFIBAL, sob as ordens do Presidente
IV – Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da AFIBAL.

Parágrafo 3º - São atribuições do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro substituir o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, respectivamente.

Artigo 23 – Compete ao tesoureiro:

I – Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
II – Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
III – pagar as contas das despesas autorizadas, em conjunto com o Presidente;
IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
VII – lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 24 – Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos a favor.

Artigo 25 – A diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I – Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 06 (seis) meses, executada a primeira composição da Diretoria;
II – Para a função de Presidente, só poderá ser eleito um paciente com fibromialgia, comprovada através de atestado médico;
III – Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com obrigações estatutárias; e
IV – Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 15

Parágrafo Único: As eleições para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas no mesmo dia, após convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva, que elaborará seu regimento.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados da AFIBAL, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Não poderão participar do Conselho Fiscal parentes de até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

BEL. LUCAS BARROS TITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Parágrafo 3º- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4º- O Conselho Fiscal elegerá, para sua organização, um Diretor e um Secretário.

Artigo 27- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

II Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, inclusive em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 16

Artigo 28- Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que aprovadas pelo Conselho.

Capítulo IV- Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 29- O patrimônio da AFIBAL será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicações de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 30- A AFIBAL não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

BEL. LUCAS BARROS PITOMBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 103
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Artigo 31- Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados dentro do Território Nacional.

Artigo 32 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 33 – A AFIBAL poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 34 – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 35 – Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos público durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 14

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 36 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da AFIBAL, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Atesto que o presente Estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS – AFIBAL**, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e afirmo o final após o art. 39.

4º OFÍCIO DE NOTAS

4º OFÍCIO DE NOTAS

Arivane de Araujo Costa
Presidente

Ana Oliveira da Silva
Secretária

Qualificação dos Membros de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

Presidente: Arivane de Araújo Costa, brasileira, divorciada, professora, CPF/MF nº 662.070.884-68, RG nº 290.460-SSP/AL, residente e domiciliado a Av. Gov. Afrânio Lages, 80, Cond. Vale do Sol BL. 02, apto 103, Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57.017 225.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 18

Vice-Presidente: Adriana Gomes Fialho, brasileira, divorciada, nutricionista CRN 6-36187 CPF/MF N° 777.681.084-34, RG nº 1.220.717- SSP/AL, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, 204, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-225

Presidente de Honra: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, brasileira, casada, CPF 136.261.674-53, RG 268256 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Carlos Gomes da Silva nº 218 Jatiúca Maceió/AL CEP. 57.036 450

Primeira Secretária: Ana Oliveira da Silva, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF/MF nº 180.367.754-68 RG nº 571.592 SSP /AL, residente e domiciliada a Rua Rotary, 1245, Tabuleiro Novo, Maceió/AL, CEP 57.082 030.

Segunda Secretária: Dyary Maria Farias Costa Peixoto, brasileira, divorciada, servidora pública CPF 469+178.374-15 RG. 316.503 residentes e domiciliada à Rua Raphael Pereli nº 219 Apt. 202 CEP 57.036 770 Jatiúca – Maceió / AL

Primeira Tesoureira: Maria Hiélita Mesquita Nunes, brasileira, divorciada, aposentada, CPF/MF nº 255.322.194-00, RG nº 332.842 SSP/AL, residente e domiciliada no Cond. Artemísia, Bloco Salva- Apto. 04, Feitosa, Maceió/AL, CEP 57.043 201.

Segunda Tesoureira: Lilian Silva Santos; brasileira, viúva, pensionista CPF. 007.428.534-38, RG 1293766 SSP/ AL, residente e domiciliada na Rua 12 A

BEL. LUCAS BARROS PEIXOTO DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-260

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FIBROMIÁLGICOS DE ALAGOAS

Conjunto João Sampaio nº 182 Qd. A 27 Petrópolis – Maceió / AL CEP 57.062 658.

CONSELHO FISCAL:

Primeiro (a) Conselheiro (a): Joelma Macêdo da Silva Oliveira, brasileira, casada, autônomo CPF: 019.129.674-05, RG: 1449003- SSP/ AL, residente e domiciliada à Rua José Barreto nº 33 Pinheiro Maceió / AL CEP: 57.057 170.

Segundo (a) Conselheiro (a): Viviane Barbosa Ferreira, brasileira, casada, nutricionista sob. Registo no CRN6 nº 4834 CPF; 039.867.694-12, RG. 1898265 SSP/ AL, residente a Av. Álvaro Otacílio nº 3781 Edif. Patíbulos apto 621 Jatiúca Maceió / AL CEP 57.035 180

Terceiro (a) Conselheiro (a) Josielma Alves de Assis Huang, brasileira, casada, Professora, CPF. 039.503.674-70 RG. 2001001083460 SSP/ AL á residente e domiciliada à Rua Dr. Zeferino Rodrigues nº 3015 Resid. Pier 750 apto 509 Poço Maceió / AL CEP 57.025.043

Primeira Suplente: Solange de Almeida Nascimento, brasileira, viúva, Gestora de Recursos Humano, CPF.046.119.064-85, RG. 1729156 SSP/AL. residente e domiciliada a Av. Sebastião Correia da Rocha nº 471 Cond. Bernardo Oiticica Bbl. 09 apto 301 Tabuleiro Maceió / AL CEP.57.061 410

Segunda Suplente: Rosimeire do Nascimento da Silva, brasileira, casada, autônomo, CPF. 495.025.304-20 RG. 99001088431 SCJDS/ AL residente e domiciliada à Rua Antônio Aguiar nº 108 Pajuçara Maceió / AL CEP.57.030-530

Terceira Suplente: Michelly Pauline Vieira da Silva Costa, brasileira, casada, Agente Administrativa, CPF 026.817.314-10 RG. 1421795 SSP/ AL residente e domiciliada à Rua Coronel Serafim Durar Cavalcante nº 03 Trapiche Maceió / AL CEP. 57.010 381.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 19

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO